



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – NOVEMBRO 2019

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ (²)	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	21	27
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	17	25
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	20	30
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	29	49
5 – Piscina da Cimpor	12	0	23	38

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de novembro de 2019, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 49 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 4 – Centro Náutico da Cimpor no dia 11.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se uma melhoria global dos valores determinados das concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, em todas as estações de medição. Relativamente às médias aritméticas, verificou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos em todas as EM à exceção da EM 2 em que esse valor se manteve. É de referir que, na EM 4 ocorreu um acentuado agravamento quer dos valores máximos quer da média aritmética. No entanto, todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite legislado (50 µg/m³).
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde novembro de 2018 até novembro de 2019, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 16 de dezembro de 2019

Elaborado por,

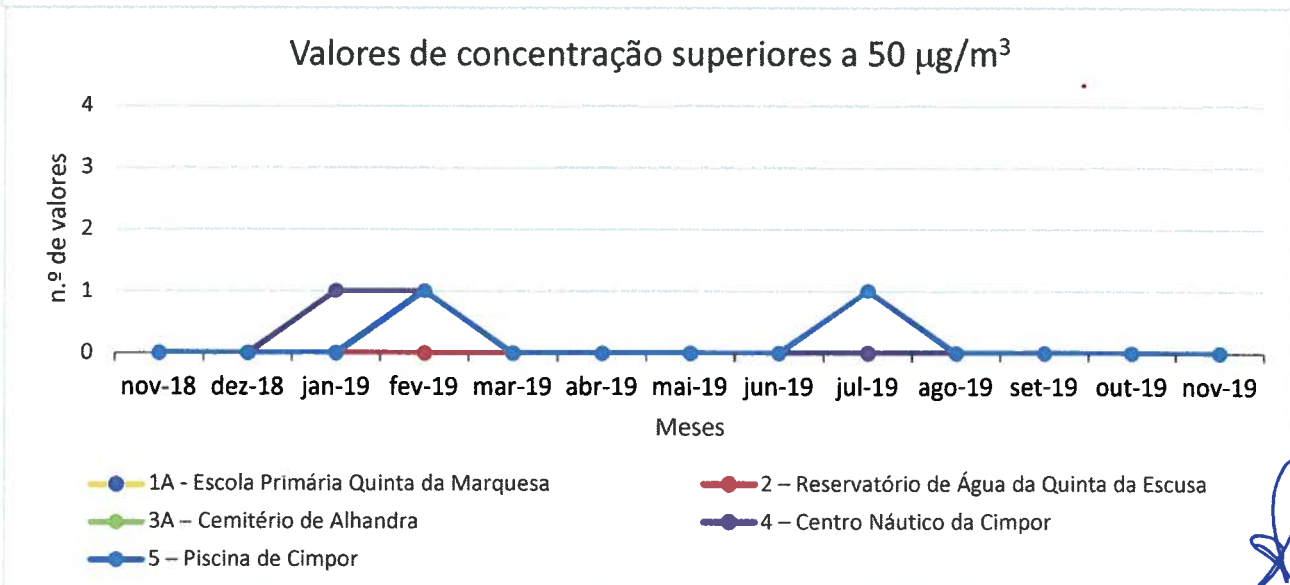
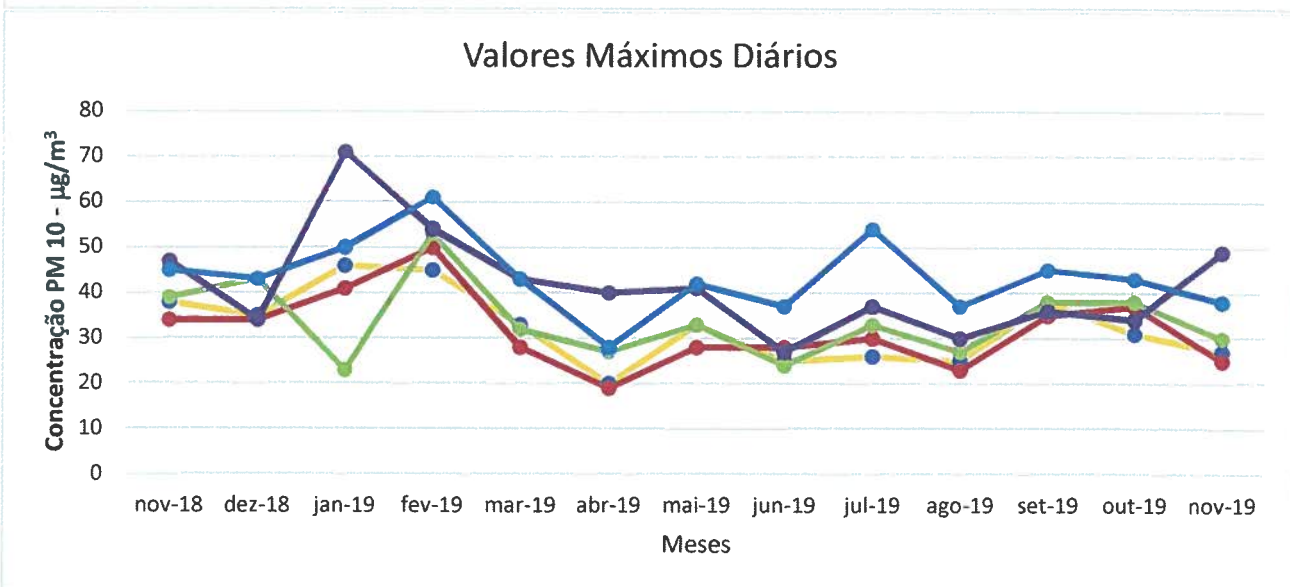
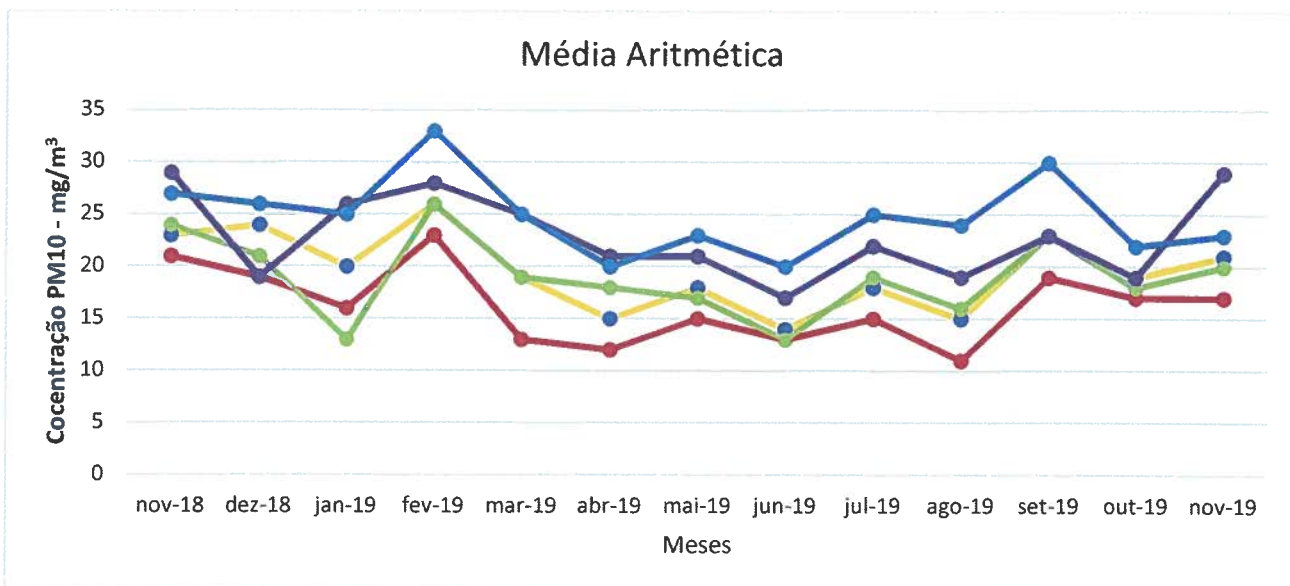
Maria João Gonçalves Fernandes
Técnico Superior

Validado por,

Vitória Gabriel Simões
Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de novembro de 2019



- 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
- 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
- 3A - Cemitério de Alhandra
- 4 - Centro Náutico da Cimpor
- 5 - Piscina de Cimpor





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: novembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	611	0,14874	0,14979	54,5495	19	
05						
06	616	0,14653	0,14766	54,5393	21	
07						
08	621	0,15045	0,15174	54,5574	24	
09						
10						
11	626	0,14942	0,15067	54,5657	23	
12						
13	631	0,15175	0,15285	54,5299	20	
14						
15	636	0,14911	0,15018	54,5293	20	
16						
17						
18	641	0,14767	0,14914	54,5481	27	
19						
20	646	0,14696	0,14817	54,5065	22	
21						
22	651	0,15074	0,15206	54,5377	24	
23						
24						
25	656	0,15114	0,15162	54,5377	9	
26						
27	661	0,14843	0,14981	54,5634	25	
28						
29	666	0,15463	0,15526	54,5509	12	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>27</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de dezembro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Teixeira

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: novembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	612	0,14932	0,15067	54,5596	25	
05						
06	617	0,15046	0,15155	54,5591	20	
07						
08	622	0,15244	0,15338	54,5439	17	
09						
10						
11	627	0,14574	0,14677	54,5455	19	
12						
13	632	0,14818	0,14901	54,5337	15	
14						
15	637	0,14667	0,14755	54,5601	16	
16						
17						
18	642	0,14587	0,14723	54,5416	25	
19						
20	647	0,14970	0,15059	54,5466	16	
21						
22	652	0,15329	0,15440	52,2957	21	
23						
24						
25	657	0,14675	0,14706	54,5444	6	
26						
27	662	0,15080	0,15196	54,5313	21	
28						
29	667	0,14399	0,14444	54,5512	8	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>25</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de dezembro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Bele Teunera

YHP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: novembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	613	0,14916	0,15027	54,5332	20	
05						
06	618	0,14453	0,14562	54,5303	20	
07						
08	623	0,14850	0,14961	54,5280	20	
09						
10						
11	628	0,14786	0,14949	54,5533	30	
12						
13	633	0,14864	0,14904	54,5280	7	
14						
15	638	0,14797	0,14904	54,5485	20	
16						
17						
18	643	0,14935	0,15075	54,5386	26	
19						
20	648	0,14612	0,14743	54,5405	24	
21						
22	653	0,15230	0,15348	54,5443	22	
23						
24						
25	658	0,15176	0,15234	54,5364	11	
26						
27	663	0,14973	0,15134	54,5368	30	
28						
29	668	0,15118	0,15187	54,5301	13	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>30</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de dezembro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Dute Teixeira

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: novembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	614	0,15242	0,15408	54,5476	30	
05						
06	619	0,14909	0,15045	54,5611	25	
07						
08	624	0,15134	0,15285	54,5443	28	
09						
10						
11	629	0,15052	0,15317	54,5483	49	
12						
13	634	0,14866	0,14972	54,5346	19	
14						
15						
16						
17						
18	644	0,14940	0,15101	54,5527	30	
19						
20	649	0,15106	0,15324	54,5592	40	
21						
22	654	0,14928	0,15090	54,5261	30	
23						
24						
25	659	0,15305	0,15430	54,5481	23	
26						
27	664	0,14874	0,15021	54,5476	27	
28						
29	669	0,15167	0,15258	54,5494	17	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>49</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>29</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de dezembro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Bele Zueira

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2019

MÊS novembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	615	0,14962	0,15097	52,9113	26	
05						
06	620	0,14835	0,14965	54,5544	24	
07						
08	625	0,14601	0,14737	54,5511	25	
09						
10						
11	630	0,14968	0,15177	54,5429	38	
12						
13	635	0,14730	0,14788	54,5471	11	
14						
15	640	0,15063	0,15179	54,5500	21	
16						
17						
18	645	0,15078	0,15270	54,5336	35	
19						
20	650	0,14935	0,15078	54,5264	26	
21						
22	655	0,15069	0,15220	54,5484	28	
23						
24						
25	660	0,15159	0,15199	54,5476	7	
26						
27	665	0,15260	0,15416	54,5606	29	
28						
29	670	0,15119	0,15181	54,5498	11	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de dezembro de 2019

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

[Assinatura]

